

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

**TERMO DE CONTRATO Nº 152/2023/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 538/2023**

PROCESSO Nº: 6018.2023/0032760-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS: ITEM 1 - DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL, ITEM 2 - NITROGÊNIO LÍQUIDO E ITEM 3 - OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDROS DE 5 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOOSE DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E COSAP.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 58.703,88 (cinquenta e oito mil setecentos e três reais e oitenta e oito centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 89.524/2023 no valor de R\$ 58.703,88

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.22.10.304.3003.2522.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de **2023**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA**, CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por seu Coordenador, Senhor **LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, nos termos da Portaria nº 727/2018/SMS.G, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 00.331.788/0023-24, com sede na Avenida Presidente Wilson, 5.874, Vila Carioca – São Paulo/SP – CEP: 04220-002, por sua representante legal, senhora **LUCIANA DA SILVA THEODORO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.371.456-0, inscrita no CPF nº 093.050.837-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 090017057 do processo nº 6018.2023/0032760-2, publicado no DOC/SP de 15/09/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição dos produtos discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I, do Decreto nº. 62.100/2022 e do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

DS
15DS
LDBST

u



PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição pela **CONTRATADA** da **CONTRATANTE** de **GASES MEDICINAIS: ITEM 1 - DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL, ITEM 2 - NITROGÊNIO LÍQUIDO E ITEM 3 - OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDROS DE 5 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONOSSES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E COSAP.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL	396 kg
2	NITROGÊNIO LÍQUIDO	360 kg
3	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDROS DE 5 LITROS	6 metros cúbicos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

ITEM 1: Entregas de cilindros com carga deverão ser realizadas mediante solicitação da Unidade Requisitante, com previsão de até **4 (quatro) solicitações**, em intervalos de 3 (três) meses. Isto se faz necessário devido à troca de cilindros vazios por carregados para o Item. Retiradas de cilindros vazios deverão ser realizadas conforme solicitação da Unidade Requisitante. A cada solicitação, a empresa terá até 5 (cinco) dias úteis para atendimento da solicitação, no período das 8:00 h às 15:00 h.

ITEM 2: Entregas de carga deverão ser realizadas mediante solicitação da Unidade Requisitante, com previsão de **1 (uma) a 2 (duas) solicitações mensais**. Isto será necessário devido ao esvaziamento não previsível do tanque de armazenamento do Item. A cada solicitação, a empresa terá até 5 (cinco) dias úteis para atendimento da solicitação, no período das 8:00 h às 15:00 h.

ITEM 3: A entrega se dará por meio de solicitação da Unidade, com previsão de até **3 (três) solicitações** em intervalos de 4 (quatro) meses – 02 cilindros de 1 m³, momento em que será feita a troca de cilindro(s) vazio(s) por cilindro(s) carregado(s) com instalação. A cada solicitação, a empresa terá até 10 (dez) dias para atendimento.

- 2.2. O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no seguinte endereço: **Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses**, localizado na Avenida Santos Dumont, s/n, DVZ Portaria 2 - logo após o Teatro Alfredo Mesquita (1.770) – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020, de 2^a a 6^a feira (exceto feriados) no horário das 9h às 15h. Telefone: (11) 2974-7846/47

DS
15DS
LDBT

u



PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total estimado de **R\$ 58.703,88 (cinquenta e oito mil setecentos e três reais e oitenta e oito centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

TABELA 1 - FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL DESCRIÇÃO: gás comprimido, nome dióxido de carbono, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química CO_2 , massa molecular 44,0, grau de pureza teor mín. 99,5% v/v, característica adicional uso medicinal, número de referência química cas 124-38-9. Acrescentar ao descritivo: - gás carbônico; - anidrido; - liquefeito a altas pressões; - ligeiramente ácido; - acondicionado na forma líquida e com pressões de vapor de 58,35kgf/cm ² a 21° C; - peso molecular: 44,01; - número ONU: 1013; - densidade relativa: 1,522; - fórmula química CO_2 ; - pureza mínima 99,9%; CATMAT: 366166 CÓD. SUPRI: 11.195.004.001.0035.8 Marca: Air Liquide Brasil Fabricante: Air Liquide Brasil	kg	396 kg	R\$ 81,98	R\$ 32.464,08

DS
15
DS
LDBT

4



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

2	<p>NITROGÊNIO LÍQUIDO DESCRIÇÃO: gás comprimido, nome nitrogênio líquido, aspecto físico incolor, inodoro, altamente refrigerado, fórmula química n2, massa molecular 28,96, grau de pureza teor mín. 99% v/v, número de referência química cas 7727-37-9. Acrescentar ao descritivo: - gás incolor, relativamente não reativo; - gás inerte, não ataca qualquer mecanismo dos equipamentos; - pureza mínima: 99,9%; - peso molecular: 28,01; - densidade relativa: entre 0,967 a 0,9685; - número ONU: 1977; CATMAT: 376256 CÓD. SUPRI: 51.195.004.001.0003.8 Marca: Air Liquide Brasil Fabricante: Air Liquide Brasil</p>	kg	360 kg	R\$ 71,76	R\$ 25.833,60
3	<p>OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDROS DE 5 LITROS DESCRIÇÃO: Gás comprimido a altas pressões, nome oxigênio medicinal, inodoro, incolor, insípido, altamente oxidante, símbolo O2, peso molecular 31,998, grau de pureza mínimo de 99,0%, nº ONU 1072, , fornecido em cilindro na cor padronizada segundo as normas ABNT-NBR 12.176:2010, corpo em alumínio escovado, portátil, com válvula cromada e rosca padrão ABNT 218-1 gás O2 com carga máxima de 150 bar; de peso entre 2,3 e 5,0 kg; altura de 50 a 74,0 cm; diâmetro entre 10,0 e 14,0 cm; norma DOT 3AL com capacidade entre 3,0 a 5,0 Litros (0,450 a 0,69 m³, respectivamente). CATMAT: 429464 CÓD. SUPRI:</p>	m³	6 m³	R\$ 67,70	R\$ 406,20

DS
VS

DS
LDBT

u



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

11.065.008.007.0036-2 - APRESENTAÇÃO: cilindros com capacidade de 1 metro cúbico Marca: Air Liquide Brasil Fabricante: Air Liquide Brasil				
VALOR TOTAL				R\$ 58.703,88

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no ANEXO I – Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **89.524/2023**, no valor de **R\$ 58.703,88** (cinquenta e oito mil e setecentos e três reais e oitenta e oito centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.22.10.304.3003.2522.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações do Anexo I - Termo de Referência (ITENS 1, 2 E 3), que é parte integrante deste Contrato, obrigando-se a substituir os produtos rejeitados pela Unidade Requisitante.
- 5.2. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que por ventura ocasione à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do presente Contrato.

DS
15

DS
LDBT

W



PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

- 5.4. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente contrato.
- 5.5. Por ocasião de cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações dos Produtos, de acordo com as disposições do Anexo I deste ajuste.
- 5.6. As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.7. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 5.8. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 5.9. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca, nome do fabricante do produto e o número do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes.
- 6.2. Através do(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do presente contrato a **CONTRATANTE** fará rigoroso controle de qualidade dos produtos entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares, atestando se o objeto do contrato foi executado "a contento", inclusive para fins do termo de encerramento definitivo.
- 6.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/10 e do art. 9º, inciso VII do Decreto nº 59.171 de 2020.
- 6.4. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

OS
15

OS
LDST

3



PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto contratual será fornecido pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.1. A execução do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE** através dos servidores da **Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA (SMS/COVISA/G)** que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto contratado.

DS
15

DS
LDS

h



PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

- 9.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 9.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 9.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 9.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 9.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 9.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

DS
15

DS
L08T

4



PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Pelo atraso na entrega do objeto**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, configurar-se-á inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências daí advindas.
- 10.2.2. **Pelo atraso na substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas** contado a partir da comunicação formal da Contratante (UR), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue em desconformidade. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando-se as sanções referentes a inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas ou entregue com atraso superior a 10 (dez) dias, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 1% (um por cento) sobre o preço contratado;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo imposto à Administração.

DS
15

DS
LDST

k



PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:
CONTRATANTE: nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: luciana.silva@airliquide.com
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 089875086.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

- 11.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Luciana da Silva Theodoro
76DCEF3A01C1432...
LUCIANA DA SILVA THEODORO
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daniela Nascimento
R.F. 782.845.2100

Página 12 de 21

Nadine Ranieri Pereira
RF: 8338582
SMS

DS
15

5



PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – Dióxido de Carbono medicinal

DESCRIÇÃO: gás comprimido, nome dióxido de carbono, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química CO_2 , massa molecular 44,0, grau de pureza teor mín. 99,5% v/v, característica adicional uso medicinal, número de referência química cas 124-38-9.

Acrescentar ao descritivo:

- gás carbônico;
- anidrido;
- liquefeito a altas pressões;
- ligeiramente ácido;
- acondicionado na forma líquida e com pressões de vapor de 58,35kgf/cm² a 21° C;
- peso molecular: 44,01;
- número ONU: 1013;
- densidade relativa: 1,522;
- fórmula química CO_2 ;
- pureza mínima 99,9%;

CATMAT: 366166

CÓD. SUPRI: 11.195.004.001.0035.8

QUANTIDADE ESTIMADA: 396kg

ESTOQUE ATUAL: zerado

CMM ESTIMADO: 33kg

CMA ESTIMADO: 396kg

APRESENTAÇÃO: cilindros com capacidade de 33kg

ITEM 2 – Nitrogênio líquido

DESCRIÇÃO: gás comprimido, nome nitrogênio líquido, aspecto físico incolor, inodoro, altamente refrigerado, fórmula química N_2 , massa molecular 28,96, grau de pureza teor mín. 99% v/v, número de referência química cas 7727-37-9. Acrescentar ao descritivo:

- gás incolor, relativamente não reativo;
- gás inerte, não ataca qualquer mecanismo dos equipamentos;
- pureza mínima: 99,9%;
- peso molecular: 28,01;

DS
15

DS
LDBT

✓



PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

- densidade relativa: entre 0,967 a 0,9685;
- número ONU: 1977;

CATMAT: 376256

CÓD. SUPRI: 51.195.004.001.0003.8

QUANTIDADE ESTIMADA: 360 kg

ESTOQUE ATUAL: zerado

CMM ESTIMADA: 30 kg

CMA ESTIMADA: 360 kg

APRESENTAÇÃO: carga líquida medida em quilos

GRADE DE DISTRIBUIÇÃO:

COVISA/DVZ/LABFAUNA: 120 kg

COVISA/DVZ/LABZOO: 240 kg

ITEM 3- Oxigênio Medicinal cilindros de 5 litros

DESCRIÇÃO: Gás comprimido a altas pressões, nome oxigênio medicinal, inodoro, incolor, insípido, altamente oxidante, símbolo O₂, peso molecular 31,998, grau de pureza mínimo de 99,0%, nº ONU 1072, , fornecido em cilindro na cor padronizada segundo as normas ABNT-NBR 12.176:2010, corpo em alumínio escovado, portátil, com válvula cromada e rosca padrão ABNT 218-1 gás O₂ com carga máxima de 150 bar; de peso entre 2,3 e 5,0 kg; altura de 50 a 74,0 cm; diâmetro entre 10,0 e 14,0 cm; norma DOT 3ALcom capacidade entre 3,0 a 5,0 Litros (0,450 a 0,69 m³, respectivamente).

CATMAT: 429464

CÓD. SUPRI: 11.065.008.007.0036-2

APRESENTAÇÃO: cilindros com capacidade de 1 metro cúbico

CMM estimado: 0,5 metro cúbico

CMA: 6 metros cúbicos

QUANTIDADE SOLICITADA: 06 cilindros de 1 metro cúbico

ESTOQUE: zero

GRADE DE DISTRIBUIÇÃO:

COSAP: 5 metros cúbicos

DS
VS

DS
LBST



PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

COVISA/DVZ/LABZOO: 1 metro cúbico

ITEM 4- Oxigênio Medicinal cilindros de 50 litros

DESCRIÇÃO: Gás comprimido a altas pressões, nome oxigênio medicinal, inodoro, incolor, insípido, altamente oxidante, símbolo O₂, peso molecular 31,998, grau de pureza mínimo de 99,0%, nº ONU 1072, fornecido em cilindro na cor padronizada segundo as normas ABNT-NBR 12.176:2010, corpo em aço, com válvula cromada e rosca padrão ABNT 218-1 gás O₂ com carga máxima de 200 bar; de peso entre 57 a 60 kg; altura de 120,0 a 170,0 cm; diâmetro entre 23,0 e 25 cm; norma DOT 3AL com capacidade de 50 Litros (10,0 m³).

CATMAT: 429464

CÓD. SUPRI: 11.195.004.001.0004-8

APRESENTAÇÃO: cilindros com capacidade de 10 metros cúbicos

CMM estimado: 2,5 metros cúbicos

CMA: 30 metros cúbicos

QUANTIDADE SOLICITADA: 3 cilindros de 10 metros cúbicos

CATMAT: 429464

ESTOQUE: 2 cilindros em capacidade total

JUSTIFICATIVA:

ITEM 1: O dióxido de carbono medicinal é essencial para a manutenção e crescimento das linhagens de células BHK-21 e Neuro-2a, utilizadas nas técnicas de soroneutralização humana e animal (FAVN - Fluorescent Antibody Virus Neutralization Test) e isolamento viral em cultivo celular (IVCC), respectivamente. O dióxido de carbono mantém o pH fisiológico do meio de cultura, possibilitando a infecção da célula pelo vírus da raiva (RABV) e viabilizando, portanto, a execução das técnicas acima. A ausência do dióxido de carbono impacta tanto na realização do exame periódico dos servidores possivelmente expostos a esse risco ocupacional (técnica de FAVN) quanto na prova confirmatória do diagnóstico de raiva (técnica de IVCC).

Além disso, o dióxido de carbono é empregado na eutanásia de camundongos mantidos no Biotério (também utilizado por outros setores do LabZoo) e morcegos recebidos para o diagnóstico de raiva.

O dióxido de carbono ainda é utilizado como backup de freezers de ultrabaixa temperatura.

DS
15

DS
LABZOO

5



PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

ITEM 2: O nitrogênio líquido é utilizado na criopreservação das linhagens de células BHK-21 e Neuro-2a, utilizadas nas técnicas de soroneutralização humana e animal (FAVN - Fluorescent Antibody Virus Neutralization Test) e isolamento viral em cultivo celular (IVCC), respectivamente. A criopreservação atinge temperaturas de até 196 graus negativos, o que é essencial para impedir as reações que levam à apoptose celular e degradação de material genético, mantendo-as viáveis para a execução das técnicas acima.

Além disso, o nitrogênio líquido também é aplicado na preservação do material genético de possíveis vírus presentes nos mosquitos coletados em campo durante as ações de vigilância, viabilizando a pesquisa e isolamento viral.

ITENS 3 e 4: A presente requisição visa o fornecimento de oxigênio para o sistema de anestesia inalatória de alguns animais que necessitem desse tipo de anestesia, atendidos no Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP, Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA/Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ, animais provenientes de vistorias zoonosológicas e dos animais sob responsabilidade do Núcleo de Vigilância e Controle de Animais Domésticos – COVISA/DVZ/INVCAD, conforme preconizado na Lei Municipal nº 15.023/2009, Decreto Municipal 59.685/2020 e Portarias 867/2018-SMS.G e 289/2020, bem como auxiliar na reversão de parada respiratória e como auxiliar em algum tratamento que necessite de procedimento inalatório.

CONDIÇÕES GERAIS:

- Não há Ata de Registro de Preços vigente para aquisição deste item;
- Os fornecedores deverão apresentar catálogo contendo as características do produto para avaliação prévia;
- para os itens 1 e 2: O cilindro/tanque com o produto deverá trazer externamente os dados de identificação do produto, procedência, número de lote, data de fabricação e/ou prazo de validade. Este cilindro será fornecido vazio pela Unidade Requisitante. Sua retirada da Unidade para a carga e devolução ao mesmo local ficará a cargo da Contratada, sem ônus adicionais à municipalidade;
- O prazo de validade mínimo dos materiais deve ser de 12 (doze) meses a partir da data de entrega;
- Fornecimento do Item 1 em cilindros com capacidade de 33 quilos, fabricados sem costura para serviços de alta pressão em aço médio manganês ou cromo molibdênio,

DS
RSDS
LDST



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

temperado e revestido, normatizados DOT 3A e DOT 3AA, equipados com válvulas e dispositivos de segurança e capacete;

- Os cilindros para Item 1 deverão apresentar as seguintes identificações: a) Gravação na calota, por puncionamento, o nome do gás nele contido, e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6 mm.

b) Rótulo ou adesivo, aposto em sua calota, onde conste:

- nome do gás ou mistura

- fórmula química

- pureza do gás

- simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT-NBR-7500/94

- quantidade líquida em m³ ou em Kg do produto

- número de identificação ONU;

- A cor característica de identificação do gás, pintada no cilindro, para o Item 1, deverá atender as exigências da ABNT-NBR 12.176/94;

- As conexões deverão atender as exigências da ABNT-NBR 11.725 e NBR 12.510 de 04/92;

- O(s) cilindro(s) de gás oxigênio entregue(s) pela contratada deve(m) estar apropriado(s) para manter a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação do produto, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, quando pertinente, fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT-NBR-7500/94, quantidade líquida em m³ ou em Kg do produto e número de identificação ONU;

- Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação. Os cilindros de 50L devem possuir capacete de proteção móvel ou fixo. Todos os cilindros deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA;

- Acompanharão os cilindros a ficha de emergência e envelope para o transporte, atendendo as exigências da ABNT-NBR 7503/96 e NBR 7504/98 e do Decreto nº 88.821/83-Ministério dos Transportes;

- Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, tanques, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o tipo de gás utilizado;

- O fornecimento de gases será feito diretamente pela Contratada, sem a cobrança de encargos ou ônus de quaisquer naturezas, pelo transporte e carga dos tanques criogênicos estacionários, cilindros e/ou equipamentos;

DS
15

DS
LDBT

5



PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

- Os produtos deverão ser entregues na Unidade Requisitante, **quando solicitado** através de comunicação prévia;
- A Contratada será responsável por realizar o transporte do produto ou tanques criogênicos utilizados pela Unidade Requisitante para o carregamento destes, sem ônus para a municipalidade, **quando solicitado** pela Unidade Requisitante;
- Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes. No caso de constatação de irregularidade no produto ofertado, a empresa vencedora do certame deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto ofertado, conforme o artigo 69º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com a legislação em vigor;
- A Unidade Requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações referentes aos produtos ofertados;
- Para os itens 3 e 4: No momento da entrega do material na COSAP, a Contratada deverá apresentar certificado de análise (laudo) referente ao lote do produto entregue. O prazo de validade deverá ser equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total;
- O abastecimento dos cilindros deverá ser feito à base de troca, sendo que a Contratada deverá fornecer cilindros válidos, dentro das conformidades das normas regulatórias, com laudo de estanqueidade com no mínimo 2/3 do seu prazo de validade.

PRAZO DE ENTREGA:

ITEM 1: Entregas de cilindros com carga deverão ser realizadas mediante solicitação da Unidade Requisitante, com previsão de até **4 (quatro) solicitações**, em intervalos de 3 (três) meses. Isto se faz necessário devido à troca de cilindros vazios por carregados para o Item. Retiradas de cilindros vazios deverão ser realizadas conforme solicitação da Unidade Requisitante. A cada solicitação, a empresa terá até 5 (cinco) dias úteis para atendimento da solicitação, no período das 8:00 h às 15:00 h.

ITEM 2: Entregas de carga deverão ser realizadas mediante solicitação da Unidade Requisitante, com previsão de **1 (uma) a 2 (duas) solicitações mensais**. Isto será necessário devido ao esvaziamento não previsível do tanque de armazenamento do Item. A cada solicitação, a empresa terá até 5 (cinco) dias úteis para atendimento da solicitação, no período das 8:00 h às 15:00 h.

DS
VS

DS
LBST



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

ITEM 3: A entrega se dará por meio de solicitação da Unidade, com previsão de até **3 (três) solicitações** em intervalos de 4 (quatro) meses – 02 cilindros de 1 m³, momento em que será feita a troca de cilindro(s) vazio(s) por cilindro(s) carregado(s) com instalação. A cada solicitação, a empresa terá até 10 (dez) dias para atendimento.

ITEM 4: A entrega se dará por meio de solicitação da Unidade, com previsão de até **3 (três) solicitações** em intervalos de 4 (quatro) meses – 01 cilindro de 10 m³, momento em que será feita a troca de cilindro(s) vazio(s) por cilindro(s) carregado(s) com instalação. A cada solicitação, a empresa terá até 10 (dez) dias para atendimento.

PENALIDADES:

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho/assinar contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

Incidirá nas mesmas penas previstas no item anterior a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso

DS
15

DS
LDS



PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

IV, art. 86 da Lei federal nº 8666/93, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do primeiro item a critério da Administração.

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas ou entregue com atraso superior a 10 (dez) dias;
- c) Pelo atraso na assinatura do contrato ou na retirada da Nota de empenho, multa diária de 1,00% (um por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- d) Pelo atraso na entrega do objeto, multa diária de 1,00% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, configurar-se-á inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências daí advindas;
- e) Pelo atraso na substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas contado a partir da comunicação formal da Contratante (UR), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue em desconformidade. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando-se as sanções referentes a inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- f) Pela rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- g) Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos itens anteriores, multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor estimado do ajuste.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

LOCAL DE SERVIÇO

Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Avenida Santos Dumont, s/n, DVZ Portaria 2 - logo após o Teatro Alfredo Mesquita (1.770) – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados) no horário das 9h às 15h.

DS
15

DS
LDBT

w



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0032760-2

Telefone: (11) 2974-7846/47

FISCAIS DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

Isabelle Martins Ribeiro Ferreira – RF. 787.241.1 isabellemartins@prefeitura.sp.gov.br

Júlia Vono Alvarez Figueiredo – RF. 806.054.1 juliavono@prefeitura.sp.gov.br

Luciana Renata Jordão - RF. 746.036.8 lucianarj@prefeitura.sp.gov.br

Arquimedes Galano – RF 531.635-9 arquimedes@prefeitura.sp.gov.br

Graziela Habib Nardi Rossi – RF 806.946-8 ghnrossi@prefeitura.sp.gov.br

Telefones para contato: (11) 2974.7839/2974.7883/2974.7848

ÚLTIMO PEDIDO:

Item 1:

NE 78740/2021 – SEI 6018.2020/0019857-2

Qtde: 396 kg

Valor unitário: R\$ 73,68

Fornecedor: Air Liquide Brasil Ltda

Item 2:

NE 78740/2021 – SEI 6018.2020/0019857-2

Qtde: 240 m3

Valor unitário: R\$ 65,13

Fornecedor: Air Liquide Brasil Ltda

Item 3 e 4: primeira aquisição

DS
VS

DS
LDBST

W